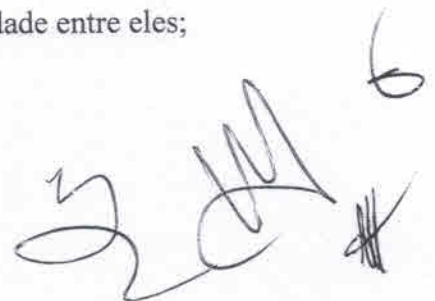


**ESTATUTO SOCIAL DA****ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONSOLIDADORES DE PASSAGENS  
AÉREAS E SERVIÇOS DE VIAGENS – AIR TKT****CAPÍTULO I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONSOLIDADORES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE VIAGENS – AIR TKT, é uma associação civil de abrangência nacional, sem fins lucrativos, doravante denominada AIR TKT ou ASSOCIAÇÃO, regida pelo presente Estatuto Social, as disposições do Código Civil Brasileiro e a legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO tem por objeto social:

- a) promover o desenvolvimento das empresas atuantes no setor de consolidação de emissão de bilhetes aéreos, elevando o nível de excelência de suas práticas empresariais;
- b) criar condições para o contínuo aprimoramento da atuação de seus Associados na atividade de consolidação de emissão de bilhetes aéreos;
- c) otimizar a estrutura de custos dos Associados - testando, homologando e compartilhando produtos, serviços e tecnologias de interesse comum;
- d) definir e estimular a adoção de condutas éticas pelos Associados, de modo a orientar o setor de consolidação de emissão de bilhetes aéreos e evitar concorrência desleal, sem prejuízo da competitividade entre eles;



- e) estabelecer, desenvolver e solidificar a posição negocial, e atuar em defesa, dos Associados, junto a fornecedores, companhias aéreas, parceiros de negócios, agências reguladoras e outras partes relacionadas;
- f) atuar como entidade formadora de opinião, pesquisando, e divulgando para o mercado, dados, estatísticas, análises e tendências do setor;
- g) prover padrões e estimular a produção de conhecimento e contribuir para a qualificação dos recursos humanos do setor;
- h) organizar e promover cursos, congressos, convenções, exposições e conferências para intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- i) disseminar entre os Associados práticas de responsabilidade social;
- j) promover medidas em Juízo ou fora dele, para as quais esteja legitimada e autorizada pela Assembleia dos Associados; e
- k) realizar outras atividades de interesse dos Associados que, direta ou indiretamente, se relacionem com os objetivos ora traçados.

**Parágrafo único:** Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá participar de outras entidades nacionais ou internacionais.

**Artigo 3º** - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP), na Av. São Luiz, 50, 3º andar, Centro, CEP 01046-926, podendo abrir escritórios em qualquer localidade no Brasil, por decisão do Conselho de Administração que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.

**Artigo 4º** - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II - Do Quadro Social

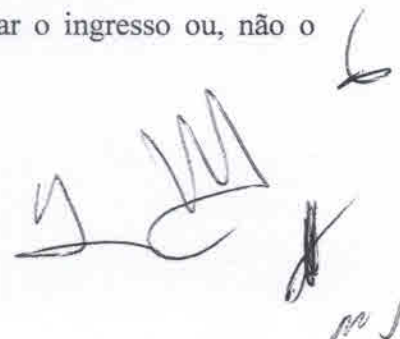
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**Artigo 5º** - Podem fazer parte dos quadros da Associação todas as pessoas jurídicas, de direito privado ou público, que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) possuam, como atividade principal, a consolidação de emissão de bilhetes aéreos, inclusive com dedicação de unidade de negócio específica para tanto;
- b) faturamento mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) no exercício de 2014, valor este que, corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, tomando por base Índice Geral de Preços para o Mercado (IGP-m), da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no exercício imediatamente anterior;
- c) realizem, ao menos, 150.000 (cento e cinquenta mil) transações aéreas por ano, assim consideradas cada unidade de bilhete, com um quadro mínimo de 30 (trinta) funcionários dedicados exclusivamente à atividade descrita na alínea "a", do artigo 2º;
- d) tenham registro no *International Air Transportation Association* (IATA), preenchendo os requisitos exigidos por esse órgão e companhias aéreas para atuar como consolidadora;
- e) estejam em situação regular de crédito junto a fornecedores de transporte aéreo; e
- f) tenham referências positivas de, no mínimo, duas companhias aéreas filiadas ao IATA.


**Parágrafo 1º**: O pedido de ingresso na Associação deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. o postulante deve ser apresentado, formalmente, por 2 (dois) Associados, cabendo ao Conselho de Administração referendar o ingresso ou, não o fazendo, submetê-lo à Assembleia Geral;



- II. o postulante deve informar e comprovar o faturamento auferido nos últimos 12 (doze) meses, bem como o volume de transações no mesmo período e o atual número de colaboradores, especificando, ainda, a percentual de seu negócio dedicado à área de consolidação de bilhetes aéreos, de sorte a comprovar o atendimento das condições referidas nas alíneas “a” a “d” deste artigo;
- III. as informações e documentos referidos, no item anterior, são analisados pelo Diretor Geral da ASSOCIAÇÃO, o qual pode solicitar dados adicionais ao postulante, antes de submetê-lo ao Conselho de Administração;
- IV. atendidas as exigências, será feita consulta por carta circular, a todos os Associados, indagando a existência de qualquer restrição justificada à entrada da agência postulante;
- V. não havendo impedimentos, o pedido de ingresso é submetido ao Conselho de Administração que poderá aprová-lo ou, a seu juízo, submetê-lo à deliberação da primeira Assembleia Geral subsequente, que será então aprova mediante voto favorável de 70% (setenta por cento) dos Associados Fundadores ou a eles equiparados;
- VI. a ASSOCIAÇÃO tem o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos documentos, para divulgar a decisão. Caso sejam solicitados novos documentos ao postulante, o prazo de 90 (noventa) dias corridos passa a valer a partir da data de recebimento dos mesmos;
- VII. uma vez aprovado, o postulante terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, após notificação, para pagar uma taxa de filiação correspondente a três (03) vezes o valor da contribuição associativa mensal vigente.

**Parágrafo 2º:** Na circunstância de um Associado vir a ser incorporado ou fusionado, sua condição de integrante da ASSOCIAÇÃO é automaticamente

6  


suspensa enquanto não se referendar a manutenção de sua inscrição, observado, para tanto, o mesmo procedimento previsto no parágrafo 1º.

**Artigo 6º -** A Associação possui as seguintes categorias de Associados:

- a) **Fundador:** as empresas que participaram da Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO;
- b) **Honorário:** outras empresas ou entidades interessadas, ligadas às atividades e objetivos previstos no presente estatuto, que possam de alguma forma auxiliar ou contribuir com a Associação; e
- c) **Aderente:** demais empresas do ramo de consolidação de emissão de bilhetes aéreos que, admitidas após a Assembleia de Fundação, equiparam-se à condição de Associado Fundador após 05 (cinco) anos de seu ingresso, salvo se não quiser, e enquanto não quiser exercer tal faculdade.

**Artigo 7º -** Considera-se Associado, toda pessoa jurídica, de direito privado ou público, incorporada ao quadro associativo através do processo regular de admissão de novos associados.

**Artigo 8º -** São direitos de cada Associado:

- a) propor à Diretoria Executiva sugestões ou medidas de interesse geral;
- b) ser convocado, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, em conselhos, comitês e grupos de trabalho, desde que quites com suas obrigações sociais e sejam Associados Fundadores ou a eles equiparados;
- c) integrar, por seus representantes, qualquer órgão da Administração da ASSOCIAÇÃO, desde que sejam Associados Fundadores ou a eles equiparados, ou, então, sem tal condição, comitê ou grupo de trabalho da Associação;
- d) utilizar todos os serviços, facilidades e vantagens colocados à disposição dos Associados;

- e) solicitar aos órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, toda e qualquer informação pertinente;
- f) submeter à Assembleia Geral proposições ou comunicar qualquer irregularidade;
- g) exercer os demais direitos conferidos pelo presente Estatuto Social, nas formas nele previstas.

**Parágrafo único:** O Associado poderá pedir desligamento do quadro social, mediante pedido por escrito ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com seus deveres associativos.

**Artigo 9º** - São deveres de cada Associado:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as normas regimentais dele decorrentes;
- b) comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Associação, respeitar seus procedimentos e seguir suas deliberações;
- c) integrar comitês ou grupos de trabalho da Associação;
- d) pagar, regularmente, a contribuição associativa da entidade, bem como eventuais contribuições extraordinárias;
- e) prestar informações à Associação, quando solicitado;
- f) zelar pelo bom nome e reputação da Associação; e
- g) não contratar gestores da Associação, em exercício de suas funções.

**Artigo 10º** - Estará sujeito às penas de advertência, cuja aplicação compete ao Conselho de Administração, e, ainda, conforme a gravidade, à exclusão, por deliberação da



Assamblea Geral, o Associado que contrariar os propósitos ou infringir os padrões de ética e conduta que fundamentam a constituição e a forma de atuação da Associação, tais como:

- a) perda de foco, da atividade principal, no segmento de consolidação de bilhetes aéreos;
- b) perda de registro na *International Air Transportation Association* (IATA);
- c) situação de inadimplência, por mais de 3 (três) meses consecutivos, no pagamento da contribuição associativa;
- d) ausência em 3 (três) Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas;
- e) falta de dedicação a comitês e grupos de trabalho dos quais participe;
- f) inobservância dos princípios ou orientações fixados pela ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo único:** O Associado a quem for aplicada uma das sanções previstas nesse artigo, será ouvido, previamente pelo Conselho de Administração, sendo-lhe garantido o direito de defesa e recurso.

**Artigo 11º** - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

### CAPÍTULO III - Dos Órgãos da Associação

**Artigo 12º** - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;



- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

---

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

**Artigo 14º** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, são constituídas por Associados, em dia com suas obrigações associativas que indicam, mediante carta, o seu representante legal.

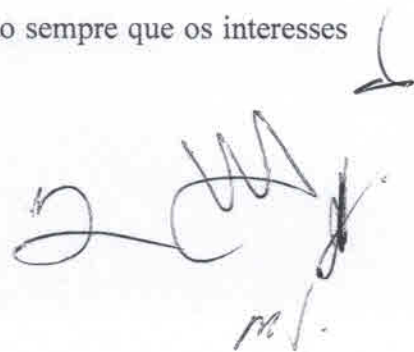
**Parágrafo 1º**: A indicação deste representante legal será feita por ocasião da admissão de cada Associado e poderá ser alterada, a critério do Associado, quando lhe convier.

**Parágrafo 2º**: O representante legal deverá pertencer aos quadros da empresa, sendo escolhido dentre os sócios administradores, diretores estatutários ou outros dirigentes, com vínculo empregatício, a quem aqueles outorguem procuração com poderes expressos para deliberar em seu nome.

**Parágrafo 3º**: Nos casos de o representante legal estar impossibilitado de participar da Assembleia Geral, o Associado poderá ser representado por um procurador, formalmente constituído e com poderes específicos, desde que comunicado à Associação até o horário de início da respectiva Assembleia.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

**Artigo 16º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem.



**Artigo 17º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por Associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para reuniões ordinárias e 08 (oito) dias para reuniões extraordinárias, por carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) enviada a cada um dos Associados, e serão realizadas na sede da Associação ou em outro local indicado na convocação. O edital de convocação será também afixado na sede social, em local visível.

**Parágrafo 1º:** Do edital de convocação constarão informações precisas sobre o local, a data e o horário de realização da reunião, bem como a ordem do dia ou agenda.

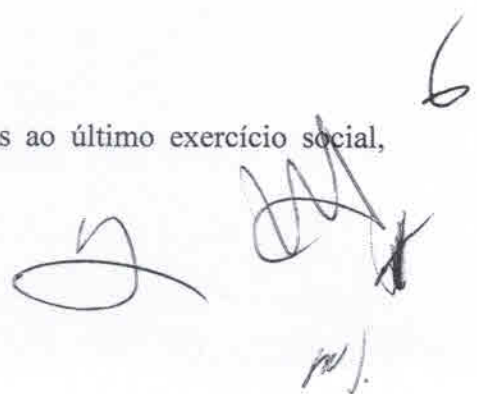
**Parágrafo 2º:** É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes. Não poderão ser votados assuntos não mencionados, expressa e claramente, na convocação.

**Artigo 18º** - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos após a primeira, se instalarão com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados.

**Artigo 19º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, na ausência destes, por um Associado eleito, por maioria de votos dos presentes, com tal direito. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário da mesa.

**Artigo 20º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório anual da Associação;
- b) aprovar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;

6  


- c) aprovar propostas de modificações do Estatuto Social;
- d) eleger, ou destituir, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o plano estratégico, o orçamento anual de investimentos e despesas e o valor da contribuição associativa para o novo exercício social;
- f) aprovar a contratação de auditores independentes;
- g) decidir pela admissão ou exclusão de Associados;
- h) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio; e
- i) tratar de outros assuntos de interesse da entidade submetidos a sua apreciação.

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos, não se computando os votos nulos ou em branco. Das Assembleias serão lavradas as respectivas atas.

**Artigo 22º** - A modificação do presente Estatuto Social, bem como a destituição de quaisquer administradores da Associação, somente ocorrerão por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos Associados presentes.

**Artigo 23º** - Das Assembleias Gerais participará, com direito de voto, apenas 1 (um) representante legal para cada Associado ou o seu respectivo procurador.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Artigo 24º** - O Conselho de Administração - órgão de direção superior da Associação e principal componente de seu sistema de governança - é constituído por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 07 (sete) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre todos os representantes legais dos Associados, em dia



com suas obrigações associativas e que se enquadrem na condição de sócios fundadores ou a eles equiparados.

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração se reunirá por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, mediante convocação por meios eletrônicos, com 05 (cinco) dias de antecedência, iniciando-se os trabalhos com a presença de um mínimo de 03 (três) membros, facultando-se a participação de qualquer dos membros ou de todos eles por tele ou videoconferência e, se for assim deliberado, poderão registrar os trabalhos e deliberações em ata notarial.

**Artigo 25º** - De forma a garantir representatividade ao órgão, o Conselho de Administração deverá ser integrado por representantes de Associados que preencham o seguinte volume de vendas:

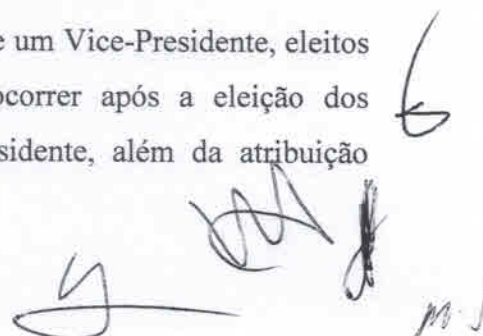
- a) 1/3 (um terço) dos membros do Conselho: Associados volume anual de vendas mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- b) 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho: Associados com volume anual de vendas superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**Parágrafo único:** Os Associados deverão estar enquadrados em uma única das 02 (duas) categorias, quando da eleição do Conselho de Administração.

**Artigo 26º** - Os conselheiros de administração serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e, ao final desse prazo, permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores, sendo admitida sua reeleição.

**Artigo 27º** - Não será permitida a eleição, de um membro do Conselho de Administração, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Artigo 28º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros de administração, competindo ao Presidente, além da atribuição



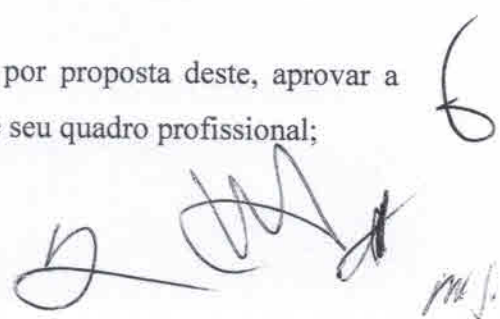
prevista no parágrafo único do artigo 44º, a direção dos trabalhos do Conselho, o qual, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Presidente.

**Artigo 29º** - Diante da ausência de nomeação, ou vacância, do cargo de Diretor-Geral da Associação, com as atribuições previstas no artigo 49º deste Estatuto, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 30º** - No caso de vacância permanente, em uma das posições do Conselho, uma nova eleição deverá ser realizada, não sendo permitida a transferência ou delegação de poder, ainda que parcial, a qualquer outro indivíduo, membro da Associação ou não.

**Artigo 31º** - Compete ao Conselho de Administração:

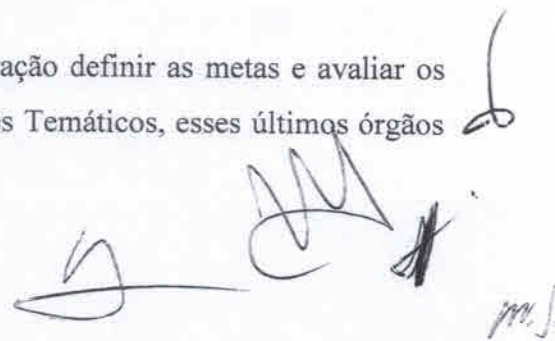
- a) aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO, bem como um Código de Ética e Conduta dos Associados;
- b) dar o direcionamento geral para a ASSOCIAÇÃO, definindo sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos;
- c) homologar o plano estratégico, investimentos e dispêndios, propostos pela Diretoria Executiva, e acompanhar sua implementação;
- d) constituir comitês temáticos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- e) nomear os membros do Comitê de Auditoria, quando este for estabelecido;
- f) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em Lei, e sempre que julgar conveniente, devendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto Social;
- g) contratar, avaliar e demitir o Diretor-Geral e, por proposta deste, aprovar a escolha, a avaliação e a dispensa de membros de seu quadro profissional;



- h) fixar a remuneração individual de executivos da Associação, quando não houver deliberação a respeito pela Assembleia Geral;
- i) fixar a atribuição do Diretor-Geral e demais diretores, quando existirem, observado o que está disposto no Estatuto Social;
- j) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Associação, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês;
- k) supervisionar o relacionamento do quadro profissional da ASSOCIAÇÃO com as demais partes interessadas;
- l) escolher e destituir auditores independentes, com base em recomendação do Comitê de Auditoria, quando este existir;
- m) aprovar a contratação de especialistas ou peritos para assessorar a ASSOCIAÇÃO;
- n) determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração;
- o) manifestar-se sobre o relatório da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício social;
- p) outras atribuições definidas em Lei, ou determinadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 32º** - Anualmente, ao final do exercício social, todos os conselheiros deverão realizar uma avaliação do desempenho do Conselho de Administração e discutir, sob a coordenação do Presidente, seu resultado em plenário.

**Artigo 33º** - Caberá, também, ao Conselho de Administração definir as metas e avaliar os resultados da Diretoria Executiva e dos Comitês Temáticos, esses últimos órgãos auxiliares do Conselho.



### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal é parte do sistema de governança da ASSOCIAÇÃO, sendo órgão de controle independente para os Associados. Por lei, não se subordina ao Conselho de Administração. Seu foco principal é o exame da gestão dos administradores e de todos os atos que possam ter influência, no presente ou no futuro, para a produção de resultados.

**Artigo 35º** - Este órgão é constituído por 3 (três) conselheiros, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, dentre todos os representantes legais dos Associados, em dia com suas obrigações associativas, por um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os conselheiros fiscais e seus suplentes não poderão pertencer ao Conselho de Administração.

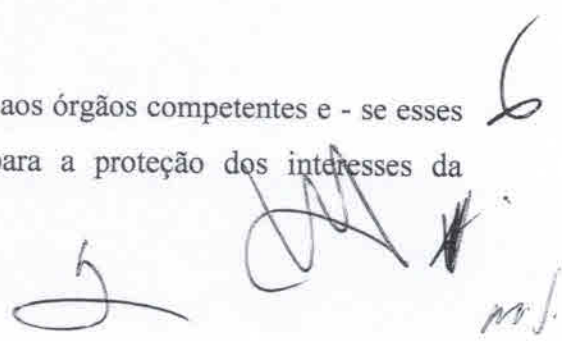
**Artigo 36º** - Os membros do Conselho Fiscal são investidos nos seus cargos, mediante:

- a) termo de posse, lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- b) termo de recebimento e adesão ao Código de Ética e Conduta da ASSOCIAÇÃO, desde que tenha sido aprovado e se encontre em vigor.

**Artigo 37º** - O Presidente do Conselho Fiscal é eleito na primeira reunião do órgão.

**Artigo 38º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) assegurar aos Associados que a entidade atende aos objetivos estabelecidos no seu Estatuto Social;
- b) fiscalizar, por qualquer de seus membros, as contas e atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, assim como receber denúncias;
- c) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos competentes e - se esses não tomarem as devidas providências para a proteção dos interesses da



Associação - à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis;

- d) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;
- e) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas se pronunciar; e
- f) opinar sobre o relatório anual da ASSOCIAÇÃO, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 39º** - A Diretoria Executiva deve facilitar o acesso a todos os documentos contábeis pertinentes à ação fiscalizadora do Conselho Fiscal e prestar, a este, todos os esclarecimentos necessários.

**Artigo 40º** - O Conselho Fiscal terá direito de fazer consultas a profissionais externos - advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos - sempre que julgar oportuno. Sua atuação deverá ser pautada pela equidade, independência e confidencialidade.

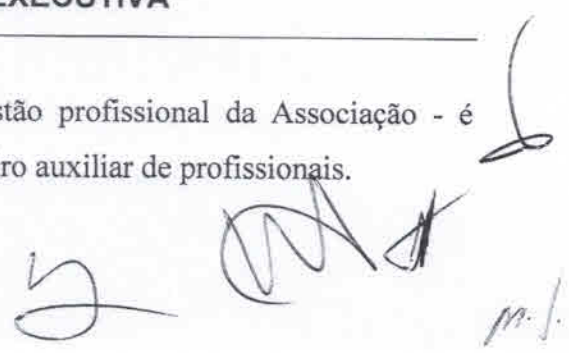
**Artigo 41º** - Em caso de vacância permanente, renúncia, impedimento, ou ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, será convocado, para o cumprimento do referido mandato, o suplente mais votado.

**Artigo 42º** - As deliberações do Conselho Fiscal só poderão ocorrer com a presença de todos os membros.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

---

**Artigo 43º** - A Diretoria Executiva - estrutura de gestão profissional da Associação - é integrada por 1 (um) Diretor-Geral e um quadro auxiliar de profissionais.



**Artigo 44º** - O Diretor-Geral, selecionado e contratado pelo Conselho de Administração, mediante deliberação expressa em reunião que vier a ser convocada para tal fim, é o principal elo entre a Diretoria Executiva e o Conselho, cumprindo as funções executivas previstas no artigo 49º e aquelas que lhe forem expressamente delegadas pelo Conselho.

**Parágrafo único:** Na ausência de nomeação ou vacância do cargo de Diretor-Geral, suas funções serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 45º** - O quadro profissional da Diretoria Executiva poderá ser composto, além do Diretor-Geral, por 1 (um) secretário(a), 1 (um) assistente de comitês e grupos de trabalho e 1 (um) assistente financeiro, em regime de dedicação integral, e profissionais especialistas nas áreas Jurídica, TI, Comunicação Empresarial, ou outras, em regime de dedicação parcial.

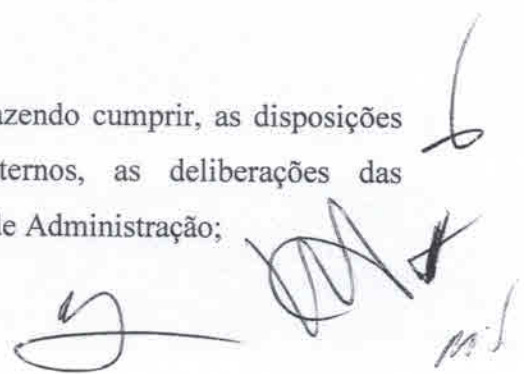
**Artigo 46º** - Cada profissional é, pessoalmente, responsável por suas atribuições na gestão, devendo prestar contas ao Diretor-Geral e, quando solicitado, ao Conselho de Administração.

**Artigo 47º** - Anualmente, o Conselho de Administração deverá avaliar, formalmente, o desempenho do Diretor-Geral e, este, o desempenho de seu quadro. A avaliação individual dos profissionais da estrutura de gestão deverá ser ratificada pelo Conselho de Administração.

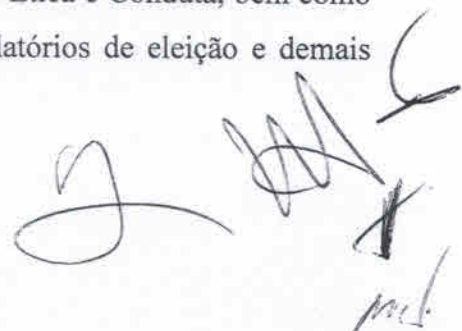
**Artigo 48º** - A estrutura de gestão deverá receber remuneração fixa, com componente variável, apenas, para o Diretor-Geral, remuneração essa condicionada ao alcance das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração para o exercício social findo.

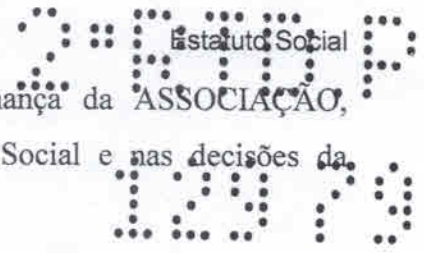
**Artigo 49º** - Compete ao Diretor-Geral:

- a) administrar a ASSOCIAÇÃO, cumprindo, e fazendo cumprir, as disposições deste Estatuto e demais regulamentos internos, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Administração;



- b) dedicar esforços para o pleno alcance de todos os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;
- c) desenvolver e apresentar o plano estratégico e o orçamento anual de investimentos e despesas da ASSOCIAÇÃO para avaliação do Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- d) prestar, a qualquer tempo, informações sobre atos da Associação;
- e) gerir as contribuições dos Associados, mantendo controle adequado sobre as receitas da ASSOCIAÇÃO;
- f) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete do movimento das receitas e despesas do mês;
- g) manter a escrituração contábil em dia, apresentando, anualmente, e no devido prazo, o balanço patrimonial, o demonstrativo de receitas e despesas e outros relatórios, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, para exame e votação na Assembleia Geral;
- h) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- i) orientar e supervisionar a elaboração do relatório anual da ASSOCIAÇÃO;
- j) propor a pauta das reuniões plenárias do Conselho de Administração;
- k) manter, na sede da ASSOCIAÇÃO, o registro atualizado do Estatuto Social, do Regimento Interno do Conselho, do Código de Ética e Conduta, bem como todas as atas do Conselho de Administração, relatórios de eleição e demais documentos da ASSOCIAÇÃO;





- l) propor atualizações aos instrumentos de governança da ASSOCIAÇÃO, respeitados os limites estabelecidos no Estatuto Social e nas decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- m) assinar ofícios e cartas rotineiras aos Associados;
- n) autorizar e administrar despesas e pagamentos devidos pela ASSOCIAÇÃO a terceiros, em valor a ser definido pelo Conselho de Administração no início do exercício social, fazendo a movimentação bancária para tanto necessária, assinando cheques ou fazendo transações eletrônicas;
- o) submeter, à aprovação do Conselho de Administração, a nomeação ou destituição de profissionais dos quadros da Diretoria Executiva;
- p) definir metas e avaliar o desempenho de seu quadro profissional, compartilhando os resultados com o Conselho de Administração;
- q) contratar pesquisas e divulgar, para o mercado, dados, estatísticas, análises e tendências do setor;
- r) organizar, promover e participar de cursos, congressos, convenções, exposições e conferências para intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- s) definir e estimular a adoção de condutas éticas pelos Associados, de modo a disciplinar o mercado de viagens e evitar concorrência desleal;
- t) fortalecer a posição negocial, e atuar em defesa, dos Associados, junto a fornecedores, parceiros de negócios, agências reguladoras e outras partes relacionadas;
- u) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- v) ser o elo de comunicação com a mídia, sempre que o Diretor Presidente do Conselho de Administração não estiver disponível; e

- w) participar da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, salvo quando expressamente dispensado, podendo ser nomeado para os trabalhos de secretário da Assembleia ou reunião.

**Parágrafo único:** A representação da ASSOCIAÇÃO, perante terceiros, dar-se-á mediante a assinatura do Diretor-Geral ou de um procurador. A nomeação de procuradores da Associação é ato privativo da Diretoria Executiva, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, não podendo o instrumento de procuração ter prazo superior a 12 (doze) meses, à exceção de procurações para agir em Juízo.

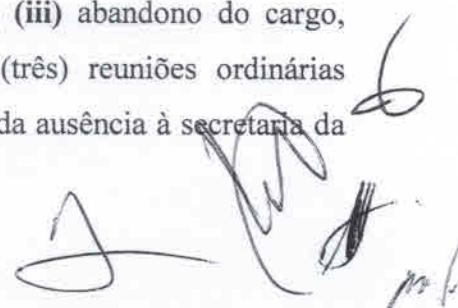
**Artigo 50º** - Compete à Assistente de Comitês e Grupos de Trabalho:

- a) assessorar os coordenadores de comitês e grupos de trabalho na organização e realização das reuniões;
- b) convocar os participantes para as reuniões mensais dos comitês;
- c) registrar a presença de Associados e as atas das reuniões dos comitês temáticos; e
- d) disponibilizar e compartilhar informações.

## SEÇÃO V - DA PERDA DE CARGO E RENÚNCIA

---

**Artigo 51º** - A perda de qualidade de membro do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será deliberada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: **(i)** malversação ou dilapidação do patrimônio social; **(ii)** grave violação deste Estatuto; **(iii)** abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da



Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO; (iv) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO; e (v) conduta duvidosa.

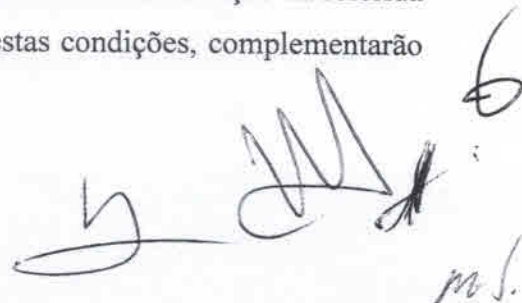
**Parágrafo 1º:** Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo 2º:** Após o decurso do prazo assinalado no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Artigo 52º -** Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo 1º:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º:** Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



**CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 53º** - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 54º** - O Conselho de Administração contratará uma auditoria independente, ao término de cada exercício social, para auditar as demonstrações financeiras do período findo.

**Artigo 55º** - Nos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento de cada exercício social, o Conselho de Administração providenciará um balanço patrimonial e respectivas demonstrações, que ficarão à disposição dos Associados para exame na sede da ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

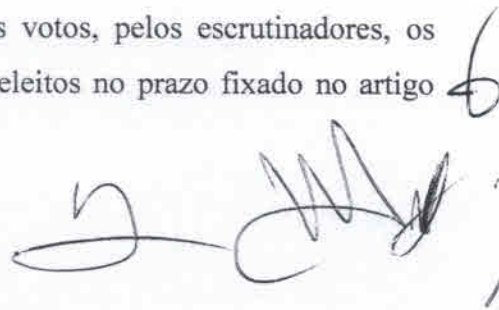
**Artigo 56º** - As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se realizam por voto, direto e secreto, por, e em, representantes credenciados de cada Associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

**Artigo 57º** - Cada representante deve preencher uma cédula de votação para escolha/renovação do(s) membro(s) que ocuparão, respectivamente 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, observado disposto no artigo 25º.

**Artigo 58º** - Finalizada essa eleição, o Presidente do Conselho escolhe, dentre os presentes à Assembleia Geral Ordinária, 03 (três) escrutinadores para a apuração dos votos.

**Artigo 59º** - Com a conclusão da apuração, os resultados são divulgados.

**Artigo 60º** - Feita a votação e concluída a apuração dos votos, pelos escrutinadores, os resultados são divulgados, dando-se posse aos eleitos no prazo fixado no artigo 64º.



**Artigo 61º** - Procedimento similar é, então, seguido, para a escolha dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 62º** - Uma nova cédula é distribuída aos presentes com 03 (três) posições a serem preenchidas com nomes de representantes legais que não tenham sido eleitos para o Conselho de Administração.

**Artigo 63º** - Feita a votação, e concluída a apuração dos votos pelos escrutinadores, os resultados são divulgados. Os 03 (três) mais votados tornam-se titulares do Conselho Fiscal e os 03 (três) seguintes, na ordem de votos, seus suplentes.

**Artigo 64º** - A posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos deve realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua eleição.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME PATRIMONIAL E DE SUAS FONTES DE RECURSO

**Artigo 65º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

**Artigo 66º** - Constituem fontes de recursos para a ASSOCIAÇÃO:

- a) a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral e paga, mensalmente, por todos Associados;
- b) contribuições extraordinárias, solicitadas em razão de projetos especiais não provisionados;
- c) receitas advindas de cursos, congressos, simpósios e outros;
- d) rendimentos provenientes de aplicações financeiras;



- e) receitas originárias de convênios, doações, legados e contribuições de pessoas não associadas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) a locação de espaço no site da ASSOCIAÇÃO na internet, nas publicações e em eventos e reuniões;
- g) receitas de patrocinadores; e
- h) demais valores que receber, desde que permitidos por lei.

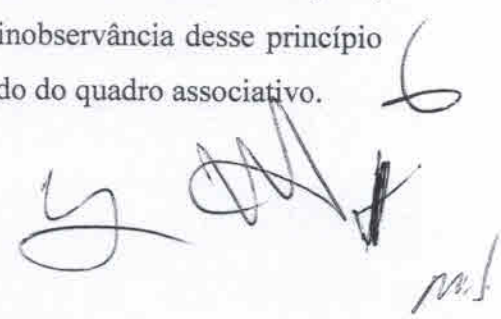
**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 67º** - Integram, complementarmente, este Estatuto, as disposições constantes de regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 68º** - Os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal não serão remunerados pela ASSOCIAÇÃO, facultando-se ao Diretor-Geral, mediante anuência do Conselho de Administração, autorizar a contratação de serviços de terceiros e/ou de funcionários, estes remunerados na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, para a execução de trabalhos de rotina da Associação, obedecida a previsão orçamentária.

**Artigo 69º** - Todos os membros dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, Diretoria Executiva e representantes dos Associados devem estar, sem exceção, em conformidade com as normas de boa conduta profissional e devem assinar e entregar à Associação, no início de cada exercício social, uma declaração de boa fé, informando potenciais conflitos de interesse com a entidade.

**Artigo 70º** - Nenhum Associado poderá contratar o Diretor-Geral da ASSOCIAÇÃO, durante o período de exercício de suas funções. A inobservância desse princípio poderá acarretar advertência ou exclusão do Associado do quadro associativo.



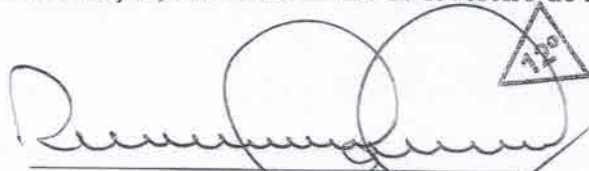
**Artigo 71º** - O Conselho de Administração, por sua vez, está impedido de selecionar e admitir o Diretor-Geral, oriundo dos quadros dos Associados, sem a anuência da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

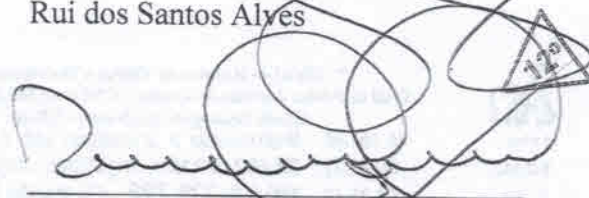
**Artigo 72º** - A dissolução ou liquidação da Associação será deliberada em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para tal finalidade, e exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados, observando-se o disposto no art. 61 e seus parágrafos, do Código Civil em vigor.

Aprovado em Assembleia de Fundação, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

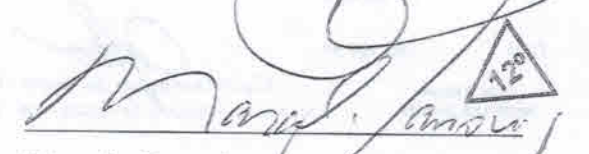
Presidente do Conselho:

  
Rui dos Santos Alves


Presidente da Mesa:

  
Rui dos Santos Alves

Secretário da Mesa:

  
Marcelo Sanovicz

Visto do Advogado:

  
Braz Martins Neto – OAB/SP 32.583

**TABELLÃO DE NOTAS**  
CARTÓRIO DO TABELLÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 141 - São Paulo - SP - Cep 01413-100  
SEL. NOME: RUI DOS SANTOS ALVES - Tel: (11) 5466-9272 - Fax: (11) 5466-9273

Reconheço por semelhança as firmas: RUI DOS SANTOS ALVES, RUI DOS SANTOS ALVES, MARCELO SANOVICZ, as quais comparem com os padrões depositados em Cartório.  
São Paulo, 24 de Março de 2015.  
Em testemunho da verdade,  
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado  
1503241131405 | Firmas: R\$ 4,80 | Total: R\$ 14,40

**Carteira Notarial**  
Ordem Notarial 1462  
FIRMA 1  
54092AB503699

**FIRMA 2**  
1042AA466226

UNIVERSIDADE

ESTADO

2<sup>o</sup> AD

Emol.	R\$ 181,68
Estado	R\$ 51,77
Ipesp	R\$ 38,16
R. Civil	R\$ 9,68
T. Justiça	R\$ 9,68
Iss	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 290,97</b>

Seios e taxas  
Recolhidos p/verba

2<sup>o</sup> Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **137.363** em  
**27/02/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. **129.799**, em pessoa jurídica.  
São Paulo, 27 de março de 2015



Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

2º RTD PJ

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS**  
**CONSOLIDADORES DE PASSAGENS**

109799

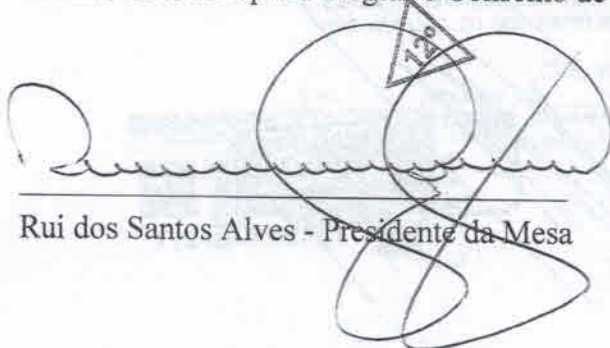
**AÉREAS E SERVIÇOS DE VIAGENS – AIR TKT**

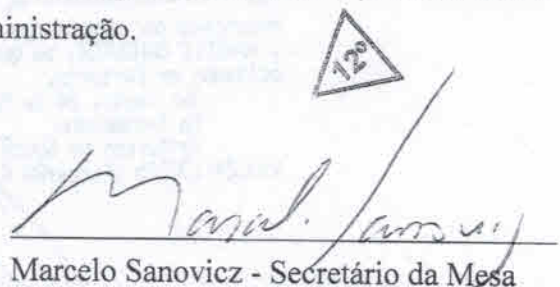
**ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015), às 17:30 horas, reuniram-se na Rua Cincinato Braga, 340, conj. 72, sala 02, em São Paulo (SP), as empresas relacionadas na lista de presença que integra a presente ata, devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários em vigor. Para compor a mesa de trabalhos, foi eleito para presidi-la o Sr. Rui dos Santos Alves, que convidou a mim, Marcelo Sanovicz, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente observou aos presentes que esta assembleia tem a finalidade de fundar uma associação civil, com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor de viagens corporativas, a ser denominada **Associação Brasileira dos Consolidadores de Passagens Aéreas e Serviços de Viagens – AIR TKT**, conforme proposta de Estatutos, cuja cópia, em diversos exemplares, encontra-se sobre a mesa para a leitura e aprovação de todos. Observou, ainda, que no mesmo ato da fundação da Associação, deverá ser deliberada a aprovação do Código de Ética e Conduta, de conformidade com a proposta, cuja cópia, em diversos exemplares, também se encontra sobre a mesa. Após esclarecimentos acerca de tais documentos, foi, por unanimidade, aprovada a criação da **Associação Brasileira dos Consolidadores de Passagens Aéreas e Serviços de Viagens – AIR TKT**, e a instalação de sua sede em São Paulo (SP), na Av. São Luiz, 50, 3º andar, Centro, CEP 01046-926, bem como seus Estatutos, que ficam fazendo parte integrante desta ata. A seguir o Sr. Presidente, declarando formal e solenemente constituída a Associação, deu início ao processo eletivo daqueles que devem integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se nesta data (24 de fevereiro de 2015), para se encerrar em 23 de fevereiro de 2017. Foram eleitos, por aclamação, os seguintes membros do Conselho de Administração: (i) Rui dos Santos Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.350.122 (SSPSP), inscrito no CPF/MF sob nº 014.309.758-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Major Sertório, 128, 10º andar, Vila Buarque (CEP 01222-000); (ii) Marcelo Sanovicz, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.391.989-9 (SSPSP), inscrito no CPF/MF sob nº 070.788.298-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. São Luiz, 50, 14º andar, Centro (CEP 01046-926); (iii) Eloi D'Avila de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.864.128 (SSPSP), inscrito no CPF/MF sob nº 610.056.498-04, domiciliado em Barueri (SP), na Av. Juruá, 641, Alphaville (CEP 06455-010);



(iv) Juarez Cintra Pereira Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.892.442-0 (SSPSP), inscrito no CPF/MF sob nº 261.860.458-51, domiciliado em Campinas (SP), na Rua Prof. Dea Carvalho, 605, casa 49, Gramado (CEP 13101-664); e (v) Roberto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 691.973-1 (SSPSC), inscrito no CPF/MF sob nº 350.863.439-68, domiciliado em Blumenau (SC), na Rua Pedro Celestino de Araújo, 129, apto. 1001, Jardim Blumenau (CEP 89010-389). A seguir foram eleitos os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal: (i) Efetivos: (a) Srs. Luciano Guimarães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.564.804-X (SSPSP), inscrito no CPF/MF sob nº 214.557.948-64, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. São Luiz, 50, 14º andar, Centro (CEP 01046-926); (b) Marcelo Guedes Delgado, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.912.095-1 (SSPSP), inscrito no CPF/MF sob nº 014.706.497-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Major Sertório, 128, 10º andar, Vila Buarque (CEP 01222-000); e (iii) Helen Khouri Barrionuevo, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.488.178-7, inscrita no CPF/MF sob nº 666.811.038-04, domiciliada em Barueri (SP), na Av. Juruá, 641, Alphaville (CEP 06455-010); (ii) Suplentes: (a) Luís Gustavo Altenhofen Santos, brasileiro, solteiro, analista financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.699.637-0 (SSPSC), inscrito no CPF/MF sob nº 048.465.669-43, residente e domiciliado em Blumenau (SC), na Al. Rio Branco, 238, 1º andar (CEP 89010-300); (b) Mônica Moya Martins Wolff, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.833.042-8 (SSPSP), inscrita no CPF/MF sob nº 280.678.028-40, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Cincinato Braga, 340, cj. 72, Bela Vista (CEP 01333-010); e (c) Martileide Vieira Perroti brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.169.068-6 (SSPSP), inscrita no CPF/MF sob nº 181.792.688-88, domiciliada em São Paulo (SP), na Rua Cincinato Braga, 340, cj. 72, Bela Vista (CEP 01333-010). Em seguida, não se verificando impugnação ao resultado apurado, o Sr. Presidente deu posse aos eleitos, os quais, presentes neste ato, declararam não sofrer nenhum impedimento legal para o exercício do cargo. Ato contínuo, os Membros do Conselho de Administração se reunirão, logo em seguida ao encerramento desta Assembleia para que, de conformidade com o que reza os arts. 28º e 44º dos Estatutos, elegerem, entre si, o Presidente e o Vice Presidente, bem como aprovar a contratação do Diretor Geral. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada esta Assembleia, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente, este Secretário e todos os eleitos para integrar o Conselho de Administração.

  
 Rui dos Santos Alves - Presidente da Mesa

  
 Marcelo Sanovicz - Secretário da Mesa


**Anexo do Documento Registrado Sob**

**O N.º Indicado na Chancela Abaixo**

230

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Emol. R\$ 181,68 Protocolado e prenotado sob o n. **137.363** em  
Estado R\$ 51,77 **27/02/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
Ipesp R\$ 38,16 sob o n. **129.799**, em pessoa jurídica.  
R. Civil R\$ 9,68 São Paulo, 27 de março de 2015  
T. Justiça R\$ 9,68  
Iss \* R\$ 0,00  
  
Total R\$ 290,97

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

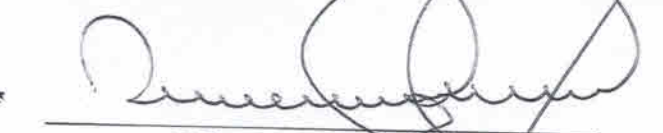
RECONHECIMENTO DE NOTAS  
BARTOLOMEU DE MOURA  
Reconheço por semelhança as firmas: RUI DOS SANTOS ALVES  
, MARCELO SANDVICZ, as quais conferem com os padrões dep  
ositados em Cartório.  
São Paulo, 24 de Março de 2015  
Em testemunho da verdade,  
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado  
1503241130335 | Firma: R\$ 4,00 | Total: R\$ 4,00



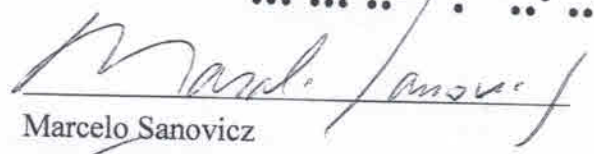
2º ATD.P.J

129799

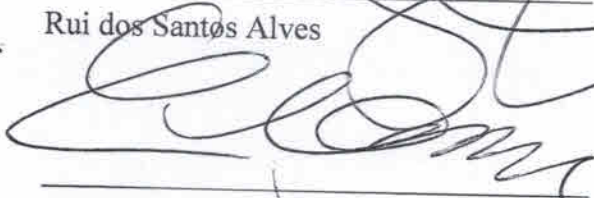
Conselheiros eleitos para o Conselho de Administração:



Rui dos Santos Alves



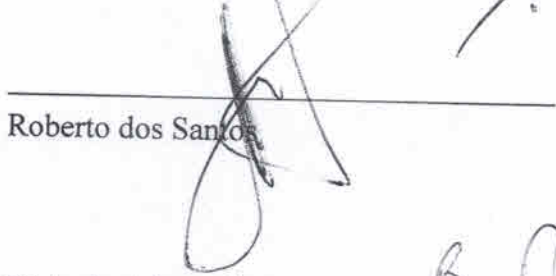
Marcelo Sanovicz



Eloi D'Avila de Oliveira



Juarez Cintra Pereira Neto



Roberto dos Santos

Visto do Advogado:


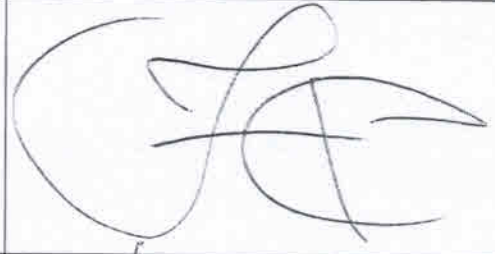




Braz Martins Neto – OAB/SP 32.583



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS  
CONSOLIDADORES DE PASSAGENS****AEREA E SERVIÇOS DE VIAGENS - AIR TKT**

Lista de Presença em Assembleia de Fundação - Data 24/02/2015

<b>Nome da Empresa Associada</b>	<b>Assinatura Representante</b>
Advance Viagens e Turismo S/A Av. São Luiz, 50, cj. 152 A/B/C, Centro São Paulo (SP) – CEP 01046-000 CNPJ 43.685.007/0001-05 Representante legal: Marcelo Sanovicz	
Ancoradouro Representações e Turismo Ltda. Rua Dr. Liraucio Gomes, 55, Centro Campinas (SP) – CEP 13024-490 CNPJ 58.451.394/0001-84 Representante legal: Juarez Cintra Pereira Neto	
Esferatur Passagens e Turismo Ltda. Rua da Consolação, 247, 3º andar São Paulo (SP) – CEP 01301-000 CNPJ 76.530.260/0001-70 Representante legal: Roberto dos Santos	
Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda. Av. Juruá, 641, Alphaville Barueri (SP) – CEP 06455-010 CNPJ 51.757.300/0001-50 Representante legal: Eloi D'Avila de Oliveira	
Gap Net Viagens e Turismo Ltda. Rua Major Sertório, 128, cj. 31, Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 CNPJ 66.591.017/0001-79 Representante legal: Rui dos Santos Alves	